DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 04/2022 de 28 de Abril de 2022.

Dispõe sobre a aprovação do balanço financeiro do FMDCA referente ao primeiro trimestre de 2022.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução nº 07/2021 do CMDCA;

Considerando a necessidade de aprovação trimestral do balanço financeiro do FMDCA,

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, em reunião ordinária realizada no dia 28 de Abril de 2022,

Resolve:

Art. 1º Aprovar o balanço financeiro do FMDCA referente ao primeiro trimestre de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 3° Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 28 de Abril de 2022.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 05/ 2022 de 28 de Abril de 2022.

Dispõe sobre as comissões Permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, biênio 2020/2022.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 28 de Abril de 2022,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros das Comissões Permanentes do CMDCA.

Paragrafo único – As Comissões são compostas pelos Conselheiros do CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, sendo um Presidente e um relator, que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 2º **Cria a Comissão Permanente de Finanças e Orçamento**: responsável pelo acompanhamento da gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e pela articulação entre o Conselho dos Direitos e os setores responsáveis pelo planejamento e finanças do município.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Tem, entre outras responsabilidades, a tarefa de acompanhar e monitorar todo o processo de elaboração e execução dos Planos Plurianuais (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentarias (LDO) e Lei Orçamentaria (LOA), além de encaminhar propostas para regulamentação do FCA e para definição dos critérios a serem adotados no repasse dos recursos captados pelo Fundo, sendo seus componentes:

Marly Novaes Vicente (Sociedade Civil) - Presidente

Flávio Alves Pereira (Poder Público) - Membro

Sabrina Renata França (Sociedade Civil) - Membro

Art. 3º **Cria a Comissão de Visita, Registro, Inscrição e Reavaliação**: responsável pelo trabalho de registros de entidades e inscrições dos programas governamentais e não governamentais de atendimento e sua posterior reavaliação, realizando visitas nas mesmas de acordo com a necessidade e efetuando as comunicações devidas ao Conselho Tutelar e a Justiça da Infância e da Juventude, e sendo seus componentes:

Caio Eduardo Senedezzi (Poder Público) - Presidente
Natália Cezarini Ferreira Tobias (Poder Público) - Relator
Fabiana Oikawa (Sociedade Civil) - Membro

Art. 4º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, e revoga a resolução nº 10/2021 do CMDCA.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 28 de Abril 2022.

Daniela Mirella de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 06/ 2022 de 28 de Abril de 2022.

Dispõe sobre as comissões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do adolescente - CMDCA, biênio 2020/2022.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 28 de Abril de 2022,

Resolve:

Art. 1º Nomear os membros para a criação de Comissões temáticas do CMDCA.

Paragrafo único – As Comissões são compostas pelos Conselheiros do CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, sendo um Presidente e um relator, que emitirá parecer sobre todas as matérias que lhes forem distribuídas.

Art. 2º Cria a **Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos:** responsável pela análise da documentação e dos projetos voltados ao atendimento das crianças e adolescentes visando à garantia, à promoção e à efetivação dos direitos previstos no da Criança e do Adolescente - ECA, sendo seus componentes:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Fabiana Oikawa (Sociedade Civil) - Presidente

Flávio Alves Pereira (Poder Público) - Relator

Cristina de Fátima Vieira (Sociedade Civil) - Membro

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga a resolução nº 09/2021 do CMDCA.

Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de Abril 2022.

Daniela Mirella de Barros Soares
Presidente do CMDCA

CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 07 / 2022 de 28 de Abril de 2022.

Dispõe sobre o Registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento, governamentais e não governamentais no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA de Pereira Barreto/SP.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pelas Leis 4.413 de 02 de abril de 2015 e 4.541 de 03 de agosto de 2016;

Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 04/2014 do CMDCA;

Considerando a Resolução 105/2005 do CONANDA que dispõe sobre os Parâmetros para Criação e Funcionamento dos Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Considerando a Resolução 164/2015 do CONANDA que dispõe sobre o registro e fiscalização dos programas de assistência ao adolescente e de educação profissional;

Considerando a Resolução 17/2021 que Dispõe sobre o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento, governamentais e não governamentais.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 28 de Abril de 2022,

Resolve:

Art. 1º. Aprovar o registro de entidades não governamentais sem fins lucrativos e a inscrição de programas, projetos e serviços de atendimento, governamentais e não governamentais,conforme segue:

Nº	Entidade	CNPJ	Programa/ Serviço / Projeto
01	S.O.S. Serviço de Obras Sociais "Casa Abrigo Margaret".	51.096.600/0001-36	Serviço de Acolhimento Institucional para Crianças e Adolescentes.
02	Associação Educacional e Recreativa FACMOL	04.130.349/0001-07	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, Orquestra Popular Caipira de Pereira Barreto e Orquestra de Sopros e Percussão Facmol, Projeto de Iniciação Musical e Instrumental.
04	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pereira Barreto	49.579.972/0001-71	Área da Assistência Social: Serviço de Proteção Social a Pessoas com Deficiência e suas Famílias. Área da Educação: Educação Especial.
05	Legião Mirim da Estância Turística de Pereira Barreto.	00.457.097/0001-66	Área do Trabalho – Programa de Aprendizagem para formação Adolescente Aprendiz. Área de Assistência Social - Programa de Integração ao Mundo do Trabalho e Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos de 15 a 17 anos.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

06	Medida Socioeducativa/ Centro de Referência Especializado de Assistência Social	-	Programa de atendimento de Medidas Socioeducativas em meio aberto - Liberdade Assistida e Prestação de serviços à comunidade.
09	Associação de Cultura, Educação e Assistência Social Santa Marcelina	10.462.524/0003-10	Projeto Guri – Aprendizagem Musical.

Art. 2º – O pedido de renovação do certificado de registro é de responsabilidade da entidade, e deverá ser protocolado 30 dias antes do vencimento.
Parágrafo Único: Caso a entidade tenha alguma alteração documental, dentro do período de validade do registro, esta deverá comunicar e encaminhar ao CMDCA.

Art. 4º - As entidades citadas nesta resolução tem seus registros válidos no conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA até o dia 28 de Abril de 2024.

Art. 5º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota e será referendada na primeira reunião presencial.

Art. 6º –Esta resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 28 de Abril de 2022.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 08/2022 de 28 de Abril de 2022.

Regulamenta o credenciamento de Projetos de Instalação de Energia Solar a serem apresentados por Organizações da Sociedade Civil junto ao CMDCA com a finalidade de captação de recursos através do FMDCA - Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;
Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;
Considerando a Resolução 137 do CONANDA que dispõe sobre os parâmetros para a criação e funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais do Direito da Criança e do Adolescente e suas alterações.
Considerando a Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015;
Considerando que está previsto dentre os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável para a Agenda 2030 o Objetivo 7º Energia Limpa e Acessível, tendo como indicador o aumento da participação do fornecimento de energias renováveis, sendo uma delas o Sistema de Energia solar.
Considerando também que além de contribuir com o meio ambiente a Intalação do Sistema de energia solar nas Organizações da sociedade civil possibilitará uma economia de recursos que será revertida para a implementação do atendimento as crianças e adolescentes.

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 28 de Abril de 2022,

Resolve:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 1° Regulamentar o Credenciamento de Projetos de Organizações da Sociedade Civil com a finalidade de proceder a **chancela para captação de recursos** através do Fundo Municipal dos Direitos dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos termos dessa Resolução.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 2° - Essa resolução tem como objetivo apoiar as Organizações da Sociedade Civil inscritas no CMDCA que atuam no atendimento a crianças e adolescentes, exclusivamente ou preponderantemente, a realizarem a captação de recursos visando a Instalação de Sistema de energia solar.

Art.3 º Os projetos apresentados para captação de recursos via o FMDCA deverão ter como objeto exclusivamente a **Instalação de Sistema de Energia Solar.**

CAPÍTULO I

DA CHANCELA DOS PROJETOS

Art. 4° O CMDCA procederá a chancela de projetos sendo:

§1° A chancela deve ser entendida como a autorização para captação de recursos ao FMDCA destinados a projetos previamente aprovados pelo CMDCA.

§2° Banco de Projetos do FMDCA deve ser entendido como a relação de Projetos aprovados para a captação de recursos.

§3° A captação de recursos ao FMDCA deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto.

§4° Os Projetos poderão ser enviados pelo CMDCA para captação de recursos das prestações pecuniárias ou outro órgão.

§5° O Certificado de autorização para a captação dos recursos será emitido com validade de até 02 (dois) anos.

§6° Decorrido o tempo estabelecido no parágrafo anterior, os projetos que não captarem recursos serão retirados do banco de projetos e havendo interesse da instituição proponente, o projeto poderá ser submetido a um novo processo de chancela que contemple o mesmo objeto.

§7° A chancela do projeto não obriga o seu financiamento pelo FMDCA ou pela Prefeitura Municipal;

§8° Os Projetos que não tenham sido captados os valores suficientes, serão oportunizados à instituição a readequação do Plano de Trabalho.

§9° Caso não seja possível a readequação do Projeto, os recursos já captados permanecerão no FMDCA, sendo a sua utilização preferencialmente destinada a OSC que captou caso haja a possibilidade de abertura de outro credenciamento de Projetos com o mesmo objeto.

§10 Será retido 10% ao FMDCA dos recursos captados em cada chancela e comporão o montante do FMDCA, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMDCA. Devendo o valor ser incluído na Proposta/Plano de Trabalho a ser apresentado.

§11 O procedimento de chancela em questão seguirá o trâmite procedimental da inexigibilidade contemplada no art. 31 da Lei Federal n. 13.019/0214.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 5º Poderão apresentar projetos apenas Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:

a) Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei no 13.019, de 2014);

b) Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e 3°, Lei no 13.019, de 2014);

c) Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014);

d) Possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea "a", da Lei no 13.019, de 2014);

e) Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a ser comprovada no momento da apresentação do plano de trabalho. (Art. 33, caput, inciso V, alínea "b", da Lei no 13.019, de 2014).

f) Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme Anexo – "Declaração sobre Instalações e Condições Materiais." Não será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, sendo admitida a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria (art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei no 13.019, de 2014);

g) Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea "c" e §5º, da Lei no 13.019, de 2014;

h) Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

i) Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014);

j) Apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, conforme Anexo II – Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014);

k) Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014);

l) Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2o, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3o, Lei no 13.019, de 2014);

m) Apresentar certificado de registro atualizado no CMDCA da Estância Turística de Pereira Barreto.

Art.6º - Não poderão participar Organizações da Sociedade Civil que:

a) Que estejam com certificado do CMDCA vencido;

b) Que tenham certificado do CMDCA apenas provisório;

c) Que solicitem o certificado após a publicação desta Resolução;

d) Que estejam inscritas no CMDCA, porém não possuam sede no município;

e) Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);

f) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto (art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

g) Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei no 13.019, de 2014);

h) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);

i) Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

j) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou

k) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos

estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014).

CAPÍTULO III
DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Art. 7° Os projetos apresentadas para chancela e inclusão no Banco de Projetos do FMDCA deverão atender os seguintes requisitos:

I. Cada OSC proponente poderá inscrever somente 01(um) projeto.

II. A OSC proponente deverá ser, necessariamente, a executora da proposta.

III. A OSC deverá ser proprietária do Imóvel, ou no caso de OSC que esteja em imóvel público através de permissão de uso ou concessão.

IV. Os Projetos deverão ser elaborados considerando o valor médio de consumo nos últimos 12 meses e no máximo com acréscimo de 40% considerando a possibilidade de aumento de consumo após a instalação do sistema, bem como a aquisição de novos equipamentos que utilizem energia.

V. A utilização da energia poderá ser somente no endereço onde é executado o atendimento conforme inscrição no CMDCA. Sendo vedada a transferência de energia para outra unidade/endereço.

Art. 8º Serão admitidas somente as seguintes despesas a serem previstas no plano de trabalho:

a) Despesas conforme o Projeto de instalação do Sistema de Energia Solar;

b) Despesas com material de consumo e/ou prestação de serviços caso haja necessidade de adequação da parte estrutural do telhado.

Parágrafo único - Deverá ser previsto na Proposta a porcentagem de 10% que ficará retida para o FMDCA.

Art. 9º É vedado remunerar, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria:

a) aquisição de imóveis;

b) indenizações;

c) pagamento de servidores públicos; e,

d) demais impedimentos da Lei n. 13.019/2014.

e) taxa de administração, de gerência ou similar cobradas pela OSC.

CAPÍTULO IV
DO CREDENCIAMENTO DOS PROJETOS

Art. 10 A fase de credenciamento e habilitação dos projetos será composta pelas seguintes etapas:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

TABELA 01 - CRONOGRAMA

Etapa	Ação	Prazo ou período
1	Protocolo da proposta pela OSC nos termos desta resolução, junto a Secretaria Executiva do CMDCA.	De 02/05/2022 até 20/06/2022
2	Análise da proposta pela Comissão de Credenciamento e encaminhamento para a Plenária.	Até 45 dias após o protocolo.
3	Aprovação pela plenária do CMDCA e publicação da autorização de captação de recursos.	Até 45 dias após o encaminhamento pelo CMDCA.
4	Inclusão do projeto no Banco de Projetos do FMDCA com divulgação nas páginas e redes sociais do FMDCA.	Até 45 dias após a conclusão da etapa 3.

Art. 11 A Organização da Sociedade Civil interessada deverá apresentar os seguintes documentos na etapa 1:

a) Oficio em papel timbrado da organização manifestando o interesse, conforme o (Anexo I);

b) Cópia do estatuto da instituição e, caso tenha sido atualizado, cópia da atualização.

c) Cópia da ata de eleição ou do termo de posse do dirigente em exercício;

d) Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

e) Relação nominal dos dirigentes com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas endereço (ANEXO II);

f) Comprovante de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br ;

g) Cópia de comprovante de endereço de sede no município da Estância Turística de Pereira Barreto/SP da sede atual;

h) Declaração de comprovação de endereço (ANEXO III);

i) Declaração de não impedimento, (ANEXO IV);

j) Declaração sobre Instalações e Condições Materiais (Anexo V);

k) Declaração de Ciência e Concordância (Anexo VI)

l) Certificado de Regularidade do FGTS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

n) Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS, Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas;

o) Copia do certificado do Registro do CMDCA;

p) Documento que comprove a titularidade do imóvel, no caso de OSC que esteja em imóvel público através de permissão de uso ou concessão.

q) Proposta /Plano de Trabalho (Anexo VII);

r) no mínimo 02 orçamentos;

s) A OSC poderá anexar outros documentos que julgar importante para qualificar as informações colocadas no plano de trabalho;

Art. 12 A Documentação deverá ser protocolada na Secretaria do CMDCA junto a Secretaria Municipal de Assistência Social localizada na Avenida Brasil nº 1736, das 8h00 as 11h00 e das 14:00 as 16:00.

Parágrafo Único - Conforme cronograma previsto no Art. 10, o credenciamento dos projetos poderá ser realizado no período de 29/04/2022 até 13/06/2022.

Art. 13 A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos realizará a avaliação com base nos requisitos previstos nessa Resolução.

§1º Não participarão do processo de avaliação e serão automaticamente desclassificadas, as propostas que não estejam em consonância com o previsto nessa resolução.

§2º A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos poderá promover ou solicitar visita técnica à organização da sociedade civil da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, com vistas à emissão do parecer técnico que definirá pela aprovação do projeto.

§5° A Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos, deverá elaborar o parecer a ser apresentado para a plenária.

§6° Após a deliberação pela Plenária será entregue a OSC o certificado de chancela com a autorização para a captação de recursos via Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pela OSC.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

CAPÍTULO V

DA CAPTAÇÃO ATRAVÉS DAS DESTINAÇÕES DOS CONTRIBUINTES DO IMPOSTO DE RENDA

Art. 14 As doações de recursos financeiros por pessoas físicas ou jurídicas, na forma da Instrução Normativa vigente da Receita Federal, serão efetuadas por meio de depósito identificado ou outras qualquer modalidade de transferência bancária específica na Conta Corrente do FMDCA ou ainda através da Doação direta na Declaração do Imposto de Renda.

§ 1° Quando o doador desejar que a doação seja específica/vinculada a um dos projetos do Banco de Projetos, o mesmo deverá enviar ao CMDCA o comprovante da doação para emissão do recibo e realizar a indicação do Projeto constante na relação disponível banco de projetos do CMDCA.

§ 2° O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores.

§ 3° Quando a doação for inespecífica, os recursos comporão o montante do FMDCA, que terá seu repasse normatizado por deliberação do CMDCA.

§ 4° O doador não poderá indicar OSC que não tenha projeto aprovado e disponível no banco de projetos do CMDCA.

CAPÍTULO VI

DO RESGATE DOS RECURSOS CAPTADOS E DA FORMALIZAÇÃO DA PARCERIA PARA A TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS DO FMDI PARA AS ENTIDADES

Art. 15 O resgate dos recursos captados poderá ser realizado:

I - O resgate será total quando a Organização tiver captado integralmente os recursos previstos no plano de trabalho;

II - O resgate será parcial quando a Organização captar abaixo do valor previsto, neste caso deverá realizar o ajuste do plano de trabalho.

III - Recursos captados em valor superior ao previsto na proposta somente serão executados caso fique demonstrada a possibilidade de adequação das metas da proposta.

§1° - A avaliação da adequação das metas da proposta previstas no item II e III será de responsabilidade da Comissão de Credenciamento e Seleção de Projetos.

§2° Havendo a formalização do Termo de Fomento o Projeto será retirado do Banco de Projetos.

§3° Não sendo possível a adequação das metas da proposta, os recursos captados pelas organizações da sociedade civil serão revertidos para a universalidade do FMDCA.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

§4° Caso a Organização da Sociedade Civil desista do projeto chancelado, inserido no Banco de Projetos, poderá solicitar ao CMDCA o remanejamento para outro projeto vigente da Entidade que também esteja inserido no Banco de Projetos.

Art. 16 Havendo o registro do recebimento de recursos pelo FMDCA para o Projeto aprovado o CMDCA expedirá resolução para a etapa de resgate do recurso captado com a condição da atualização entrega da documentação obrigatória para a Formalização do Termo de Fomento.

Art. 17 A transferência dos recursos, objeto das doações específicas/vinculadas de que trata este Edital, será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, não sendo exigido o chamamento público nas hipóteses previstas nos Artigos 30 e 31 da Lei Federal 13.019, de 31 de Julho de 2014.

Art. 18 Serão redirecionados ao FMDCA, necessariamente, os valores decorrentes de:

I – saldos quando do término da validade do projeto.

II – extinção da entidade proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto aprovado;

III – devolução de saldos ou em razão da não execução de parcerias firmadas.

Parágrafo Único - os rendimentos das aplicações financeiras referentes as doações enquanto depositadas no FMDCA comporão o montante de recursos FMDCA.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 É dever da proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de suas propostas e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos do FMDCA.

Art. 20 Fazem parte integrante desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I – Modelo do Oficio

ANEXO II - Relação nominal dos dirigentes

ANEXO III - Declaração de comprovação de endereço;

ANEXO IV - Declaração de não impedimento;

ANEXO V - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;

ANEXO VI - Declaração de Ciência e Concordância

ANEXO VII - Proposta/ Plano de Trabalho

Art.21 Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 28 de Abril de 2022.

Daniela Mirella de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Resolução 09/2022 de 28 de Abril de 2022.

Aprova a utilização de Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para formalização de parceria com OSC conforme Edital de chamamento público 01/2021.

Considerando a Lei nº 2.064, de 13 de Dezembro de 1991, que dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
Considerando a Lei nº 4.205, de 12 de Março de 2013, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, alterada pela Lei 4.541 de 03 de agosto de 2016;
Considerando o regimento interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente aprovado através da Resolução 07/2021 do CMDCA;
Considerando o Edital de Chamamento Público 01/2021 que selecionou e classificou os projetos para captação de recursos através do FMDCA;
Considerando que a OSC Legião Mirim realizou a captação de recursos e foi depositado no FMDCA o valor de R$ 144.274,34 referente a doação de pessoa jurídica e a empresa realizou a indicação para o Projeto "Conectados para o Futuro" apresentado pela OSC Legião Mirim.
Considerando que está previsto no Edital a possibilidade de celebração dos Termos também nas hipóteses conforme item 1.4.2. se "houver disponibilidade orçamentária no FMDCA seguindo a classificação do Banco de Projetos" e 1.4.3. "em casos específicos deliberados pelo conselho poderá existir o financiamento conjunto utilizando recursos captados e disponíveis no FMDCA".
Considerando que o Projeto Conectados para o Futuro apresentado pela OSC Legião Mirim ficou em primeiro lugar na classificação conforme Homologação do Resultado Final publicada no dia 23 de setembro de 2021;

O **CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente** da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, no uso de suas atribuições em ato extraordinário realizado no dia 28 de Abril de 2022,

Resolve:

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
Estância Turística de Pereira Barreto
Estado de São Paulo

Art. 1° - Aprovar a utilização dos Recursos do FMDCA – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para a formalização da parceria para o repasse de recursos visando a execução do Projeto "Conectados para o Futuro" apresentado pela OSC Legião Mirim no valor total de R$ 144.274,34.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS estará solicitando a OSC a documentação necessária para a formalização da Parceria.

Art. 3º - Esta Resolução foi aprovada de maneira remota.

Art. 4° - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pereira Barreto, 28 de Abril de 2022.

Daniela Mirelle de Barros Soares
Presidente do CMDCA

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto-SP
"Secretaria Municipal de Educação"
EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO
Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 016/2022

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo enumerada:

1 – O interessado deverá vir munido(a) de:
- **a) Via de Mod. DRHU**
- **b) Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

2 – Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Mun.	**04/05/2022**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h30min**

Identificação: Atribuição de 35 (trinta e cinco) horas aulas semanais, em substituição à professora **Meire Cassia da Costa Mota Neves**, sendo 20 horas aulas do Currículo Básico, 05 horas aulas da Oficina de Estudo Monitorado, 04 HTPC, 04 HTPI e 02 HTPL.

Motivo: Licença prêmio.

Período: 09/05/2022 a 07/07/2022.

Disciplina: PEB I – Currículo Básico e Oficina Curricular

Períodos/ horários	Manhã (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
7h00 às 7h50	4ºAno A	HTPI	4ºAno A	4ºAno A	*-*-*
7h50 às 8h40	4ºAno A	HTPI	4ºAno A	4ºAno A	4ºAno A
8h40 às 9h30	HTPI	4ºAno A	4ºAno A	4ºAno A	4ºAno A
9h50 às 10h40	4ºAno A	4ºAno A	HTPI	4ºAno A	4ºAno A
10h40 às 11h30	4ºAno A	4ºAno A	4ºAno A	4ºAno A	4ºAno A

***Observação:** As Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo serão cumpridas às segundas-feiras das 18h10 às 21h30.*

Períodos/ horários	Tarde (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
11h30 às 12h20	4ºAno A (EM)	4ºAno A (EM)	4ºAno A (EM)	4ºAno A (EM)	4ºAno A (EM)

3 – Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):
- ☒ em todas/parte das aulas
- ☐ em ____ aulas, sendo M( ), T( ), N( ).
- ☐ não existe candidato interessado na U.E.

4 – Os interessados deverão comparecer usando máscaras, para prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), conforme normas sanitárias vigentes.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 02 de maio de 2022.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola

Anexo I - Modelo oficio

Estância Turística de Pereira Barreto, ...

Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

A (O) Razão Social da Entidade, localizada na Rua/Avenida Endereço da Entidade, CNPJ nº XXXXXX, vem apresentar junto à este Conselho a documentação Conforme Resolução 08/2022 do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para o Credenciamento de Projeto de Instalação de Energia Solar visando a captação de recursos via o FMDCA.

Atenciosamente,

_____

(Nome do Presidente)

CPF

Presidente

.....

TIMBRE DA OSC

ANEXO II - RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES

Declaro que a .....[identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ ..... [colocar o número] e com endereço na ..... (o) [colocar o endereço completo], possui como dirigentes eleitos para o mandato em vigência de XX / XX/XXXX até XX/XX/XXXX os seguintes associados abaixo:

NOME	CARGO/ FUNÇÃO	RG/Órgão expedidor	CPF	ENDEREÇO	TELEFONE

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2022.

_____

(Nome do Representante Legal)

Cargo

CPF

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de _____, se encontra sediada à _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____/____, conforme comprovante de conta (água, luz ou telefone)/contrato de locação/escritura apresentado.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2022.

_____

(Nome do Representante Legal)

Cargo

CPF

.....

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO

Declaro, para fins de habilitação para o Credenciamento de Projetos junto ao CMDCA, que a [identificar a OSC], inscrita no [CNPJ] e com [endereço completo] e seus dirigentes, não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e, portanto:

I – é regularmente constituída (ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional);

II – não é omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III – não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública estadual ou, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – não teve contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos ou, foram sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados ou, foi reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição ou, a apreciação das contas encontra-se pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – não há punição vigente de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração ou, de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI – não há punição vigente de suspensão de participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgão ou entidade da administração pública do Município de Pereira Barreto;

VII – não há punição vigente de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e de celebrar parcerias ou contratos com órgãos ou entidades de qualquer esfera de governo;

VIII – não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

IX – não tem, entre seus dirigentes, pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2022.

_____

(Nome do Representante Legal)

Cargo

CPF

.....

ANEXO V -
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES FÍSICAS E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que a ..... [identificação da organização da sociedade civil – OSC]:

( ) dispõe de instalações físicas e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) irá contratar ou irá adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

( ) dispõe de instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, bem como, ainda, irá contratar ou irá adquirir com recursos da parceria outros bens para tanto.

OBS: Marque com um "x" apenas uma opção em que se enquadra a organização da sociedade civil.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2022.

_____

(Nome do Representante Legal)

Cargo

CPF

.....

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Declaro que a .....[identificação da organização da sociedade civil - OSC], inscrita no CNPJ ..... [colocar o número] e com endereço na (o) [colocar o endereço completo] está ciente e concorda com as disposições previstas na Resolução CMDCA 08/2022 e em seus anexos, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de Credenciamento.

Estância Turística de Pereira Barreto, ... de ...de 2022.

_____
(Nome do Representante Legal)
Cargo
CPF

.....

Timbre da OSC

ANEXO VII - MODELO DE PROPOSTA/PLANO DE TRABALHO

PROPOSTA / PLANO DE TRABALHO **CREDENCIAMENTO DE PROJETOS CAPTAÇÃO DE RECURSOS FMDCA** **RESOLUÇÃO CMDCA 08/2022**		
1. **DADOS CADASTRAIS**		
Organização da Sociedade Civil:		
Informar a razão social da organização da sociedade civil		
CNPJ	**Data de abertura do CNPJ**	
Informar o número do CNPJ da organização da sociedade civil	Informar a data de abertura do CNPJ (Formato dd/mm/aaaa)	
Registro / Inscrição de Programa no CMDCA de Pereira Barreto:	**Vigência do Registro/Inscrição do Programa**	
Informar o número do registro/inscrição do programa	Informar a vigência do registro (Formato dd/mm/aaaa)	
Tipo de Regime e Programa/Serviço conforme registro no CMDCA :		
Endereço da OSC		
Informar o endereço em que a OSC está sediada.		
Bairro	**Cidade**	**CEP**
Informar o Bairro	Informar a cidade	Informar o CEP
Telefone	**E-mail**	
Informar um telefone fixo com DDD	Informar o e-mail da instituição	
Responsável Institucional pela Assinatura do Termo de Fomento (OSC)		
Informar o nome completo do Responsável		
Endereço Residencial do representante legal		
Informar o endereço residencial do representante legal (Rua, nº - bairro – cidade – UF)		
CPF	**R.G.**	**Telefone (s)**
Informar o CPF do representante legal	Informar o nº. do RG do representante legal	Informar o telefone do representante legal, com DDD
Período de Mandato da Diretoria		
De ____/_____/_____ a _____/_____/_____.		
2. **NOME DO PROJETO:**		
3. **OBJETO DA PARCERIA:**		
CONFORME RESOLUÇÃO		

Timbre da OSC

4. **OBJETIVOS DA PARCERIA:**
5. **DESCRIÇÃO DA REALIDADE**:
Descrever a realidade que será objeto da parceria, demonstrando como as ações da parceria pretendem afetar essa realidade, contribuindo para sua modificação.
6. **DESCRIÇÃO DA PARCERIA:**
Descrever a proposta demonstrando a relação entre o objeto da parceria e a política ou programa executado/fomentado.

Timbre da OSC

7. **FORMA DE EXECUÇÃO**[1]					
Metas Macro ações a serem realizadas. Devem ser quantificáveis, verificáveis e com prazo definido.	**Ações** Operações concretas a serem realizadas para o atingimento da meta. Uma mesma meta pode exigir a realização de mais de uma ação.	**Início e Término** Descrever a data de inicio e termino de cada uma das metas a serem realizadas.	**Indicadores** Unidade de medida do alcance de uma meta. É a forma de aferição do cumprimento ou não da meta. Deve ser passível de verificação.	**Documentos para verificação** Documentos que contém os elementos para verificação dos indicadores. É o instrumental no qual o indicador pode ser analisado. Ex. fotografias, Lista de presença, planilha, banco de dados, certificados etc.	**Período de verificação** Prazo em que a meta deverá ser atingida.

[1] A tabela poderá ser customizada de forma a atender a melhor descrição do projeto com a inclusão de novas linhas para as metas, ações, indicadores, etc.

Timbre da OSC

8. **METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO:**

Descrever a metodologia de execução de cada uma das metas previstas, em conformidade com o quadro acima.

Meta 1:
Meta 2:
Meta 3:
Meta 4:

9. **PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS:**

Meta	Quantidade	Detalhamento da Despesa	VALOR
		Total Geral	R$

Timbre da OSC

10. **PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

a) **– Previsão de Receitas**

Origem	**Valor**
Captação pelo FMDCA	Valor a ser captado pelo FMDCA
Valor da Retenção	Incluir 10% do valor total do Projeto
Contrapartida	Valor da mensuração dos bens e serviços postos à disposição pela OSC. **(Apenas se houver)**
Total	Valor somatório do repasse e contrapartida

b) **– Previsão de Despesas**

Nome da Natureza da Despesa	**Origem do Recurso** Repasse ou Contrapartida	**Valor Médio de Mercado** Média obtida por meio da orçamentação
Total		

c) **CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**:

1ª Parcela	2ª Parcela	3ª Parcela	4ª Parcela
R$	R$	R$	R$

TOTAL:
Acrescentar ou retirar conforme previsão de execução.

d) **CONTRAPARTIDA DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** (SE HOUVER):

Descrever os bens, serviços e despesas complementares a serem aportados na execução da parceria, com a respectiva forma de mensuração.

11. **ASSINATURA DA OSC**

Timbre da OSC

Estância Turística de Pereira Barreto, _____ de _____ de 20___ _____ Nome/ Assinatura do Representante legal da Organização da Sociedade Civil
12. **APROVAÇÃO PELA CMDCA para Captação de Recursos**
Estância Turística de Pereira Barreto, _____ de _____ de 20___ _____ Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA)

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

INTERESSE DE ORÇAMENTO.

A PRFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, manifesta o interesse da Administração em obter propostas de eventuais interessados para a prestação de serviços com instalação e fornecimento de forro pvc e adequações no prédio, da nova sede do Departamento de Esportes, localizado na Av. Cel. Jonas Alves de Mello, nº 3226 A. As propostas deverão ser preenchidas via sistema até ás 16h30min do dia 06/05/2022. Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo fone (18) 3704-4270, 3704-8569 ou pelo e-mail bruna.neris@pereirabarreto.sp.gov.br.

Estância Turística de Pereira Barreto, 29 de abril de 2022.

Departamento de Licitações

Item	Descrição dos Serviços	Unid.	Quant.	Valor Unit	TOTAL
1.0	FORRO				
1.1	Forro em lâmina PVC	M2	164,00	0,00	0,00
	Sub Total				0,00
2.0	DIVISÓRIAS				
2.1	Divisória em placas de gesso acartonado, resitência ao fogo 30 minutos,espessura 73/48mm - 1ST LM	M2	27,50	0,00	0,00
2.2	Ferragem completa com maçaneta tipo alavanca, para porta interna com 1 folha	CJ	2,00	0,00	0,00
	Sub Total				0,00
3.0	LIMPEZA				
3.1	Limpeza final da obra	M2	15,00	0,00	0,00
	Sub Total				
	Total Geral:				0,00
	BDI: TOTAL GERAL COM BDI:				0,00 0,00

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021)

PROCESSO ADMINISTRATIVO 095/2022

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA 095/2022

DISPENSA 074/2022

Objeto: Prestação de serviço para elaboração do processo de licenciamento ambiental na CETESB para o corte de árvores isoladas, supressão de vegetação nativa e elaboração do projeto técnico para adequação do trecho de aproximadamente 5 km da estrada rural PBT-10 - Bela Floresta.

AUTORIZAÇÃO

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município de Pereira Barreto, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e considerando o parecer jurídico que atestou a regularidade do processo supra, hei por bem de AUTORIZAR a contratação direta, nos termos do art. 72, inc. VIII, da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, da empresa conforme abaixo:

EMPRESA	CNPJ	ENDEREÇO	VALOR TOTAL
MARCELO HISSASHI SHINOHARA ME	11.011.588/0001-03	Rua Hideo Mori ,nº 983- Guaraçaí - SP	R$ 28.000,00

Valor Total de R$ 28.000,00 (vinte oito mil reais).

Publique-se na forma do contido no parágrafo único, do art. 72 da Lei 14.133/2.021.

Pereira Barreto, 29 de abril de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

.....

RATIFICAÇÃO

PROCESSO Nº 097/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 076/2022

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço com arbitragem esportiva para atender o total de 31 jogos do campeonato entre fases de grupos e finais. **JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES,** Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os termos do processo supra epigrafado. **RESOLVE**, após vistoriar e analisar todo o presente processo verifica-se que a Lei Federal nº 8.666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Dessa forma, **RATIFICA** a referida Dispensa em favor da Empresa **ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE ARBITRAGEM,** inscrita no CNPJ nº: 04.700.909/0001-03, no valor de **R$ 11.470,00 (onze mil, quatrocentos e setenta reais).** Estância Turística de Pereira Barreto, 02 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES
PREFEITO

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO Nº 093/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022

Pelas razões amplamente expendidas na **JUSTIFICATIVA** exarada pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura e o parecer da Secretaria de Assuntos Jurídicos, e considerando a regularidade do procedimento, hei por bem **RATIFICAR** e autorizar a contratação da empresa abaixo descrita para a prestação de serviços com a apresentação de atrações artísticas no evento denominado "42ª- FIAP - FEIRA INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E PECUÁRIA e 48ª - FESTA DO PEÃO DE PEREIRA BARRETO"

RAZÃO SOCIAL	ATRAÇÃO	DATA	VALOR
FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.	Dupla Sertaneja Fred e Fabricio	13/08/2022	35.000,00

E para que produza os efeitos legais, sejam expedidos os contratos e procedida a competente publicação nos termos da lei.

Pereira Barreto - SP, 02 de maio de 2022.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 7916/2022

Contratada: FEF PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.
CNPJ:45.114.202/0001-00
Objeto: Prestação de serviços artísticos Dupla Sertaneja “Fred e Fabricio” para apresentação no evento denominado “42ª- FIAP - FEIRA INDUSTRIAL, AGRÍCOLA E PECUÁRIA e 48ª - FESTA DO PEÃO DE PEREIRA BARRETO”.
Valor: **R$ 35.000,00** (trinta e cinco mil reais)
Data: 02 de maio de 2022
Vigência: 02/05/2022 a 30/08/2022
João de Altayr Domingues
Prefeito

.....